

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002730/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048371/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014545/2017-65
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

E

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - JORNADA 8H DIÁRIAS

O Senge fará correção dos pisos salariais conforme previsão da cláusula quarta do presente acordo.

Cargos de Nível Médio (até)

Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.269,40
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.269,40
Assistente Administrativo	R\$ 1.353,10

Cargos de Nível Técnico

Cargo de Auxiliar	R\$ 1.378,73
-------------------	--------------

Cargo de Assistente	R\$ 1.488,41
Cargo de Analista	R\$ 1.623,72

Cargos de Nível Tecnólogo

Cargo de Auxiliar	R\$ 1.433,56
Cargo de Assistente	R\$ 1.556,06
Cargo de Analista	R\$ 1.691,37

Cargos de Nível Universitário

Cargo de Auxiliar	R\$ 1.488,41
Cargo de Assistente	R\$ 1.623,72
Cargo de Analista	R\$ 1.759,02

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários percebidos em 31 de maio de 2017 pelos empregados do SENGE-PR, serão reajustados em 01 de junho de 2017, em **3% (três por cento)**, correspondente a 100% ICV-Dieese acumulado no período de 01/06/2016 a 31/05/2017 (2,95%) e aumento real (0,05%).

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Os reajustes espontâneos, legais, ou antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 poderão ser compensados no reajuste salarial constante no *caput* desta cláusula, exceto as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real expressamente concedido a este título.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que solicitarem a antecipação da 1ª parcela do 13º salário, pedido que deverá ser feito até o último dia útil do mês de janeiro, o pagamento desta parcela se dará até o dia 20 de fevereiro, sendo que os demais trabalhadores receberão a 1ª parcela conforme a lei em vigência, ou seja, 30 de Novembro, e a segunda parcela será paga no 5.º dia útil do mês de Dezembro.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO COMPENSATÓRIO

O SENGE-PR pagará a todos os empregados, admitidos até 31 de maio de 2017, um abono compensatório equivalente a 1 (um) salário base de junho de 2017, já corrigido pelo índice estabelecido na cláusula 4ª acima, acrescido do valor fixo de **R\$ 630,59** (seiscentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

§ **Primeiro** O pagamento do abono acima ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

§ **Segundo** Os empregados admitidos após 31 de maio de 2016, terão direito ao abono previsto no *caput* e no parágrafo primeiro proporcionalmente ao tempo trabalhado no período de 01/06/2016 à 31/05/2017.

§ **Terceira** O referido abono não tem caráter salarial, refere-se à perda de massa salarial ocorrida no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS PARA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA

A partir de junho/2015, na contratação de funcionários com jornada inferior a 6 (seis) horas diárias, os benefícios concedidos neste ACT, descritos nas cláusulas 9ª, 14ª e 25ª, serão concedidos de acordo com a tabela abaixo.

Descrição do Benefício Concedido	Valor
Auxílio Babá/Creche	R\$ 163,37
Auxílio Alimentação	R\$ 374,41
Auxílio Alimentação - Abono de Natal	R\$ 374,41
Abono complementar de férias - Linear	R\$ 279,70

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SENGE-PR concederá auxílio alimentação/refeição a todos os seus empregados por meio de um cartão magnético ou equivalente no valor **R\$ 748,82 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, já corrigidos pelo índice de 5,03% (INPC alimentação fora do domicílio em Curitiba).

§ **Primeiro** ABONO DE NATAL: Será concedido até dia 15 de dezembro de 2017, no cartão alimentação/refeição **R\$ 748,82 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, a título de abono de Natal, não tendo qualquer natureza salarial.

§ **Segundo** No caso de afastamento do (a) empregado (a) pelo INSS, o SENGE continuará fornecendo este benefício pelo período de 03 (três) meses. O empregado somente fará jus novamente e este benefício, após um período de 12 (doze) meses.

§ Terceiro Fica autorizado pelo presente instrumento um desconto salarial do empregado de 2% (dois por cento) do valor total dos vales, sendo que a concessão do auxílio alimentação segue o programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e, não terá natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O SENGE-PR concederá vales transporte conforme legislação em vigor, descontando o valor relativo a tal fornecimento quando do pagamento do salário do respectivo mês, observando-se o desconto máximo de 2% (dois por cento) do salário base do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SENGE-PR fornecerá Plano de Saúde (Plano básico da Unimed ou equivalente) aos seus empregados, após período de experiência, bem como a seus filhos e dependentes legais com até vinte e um anos. O custeio de Plano de Saúde será arcado integralmente pelo SENGE-PR e, quando da utilização pelos empregados e/ou dependentes, a co-participação será reembolsada ao SENGE-PR no limite de até 5% do salário nominal de cada empregado.

§ Primeiro Para que o SENGE-PR conceda assistência médica aos dependentes legais maiores de 18 e até 21 anos, estes terão que estar cursando ensino superior, mediante apresentação de comprovante de matrícula a cada semestre, e não poderão estar exercendo trabalho remunerado com registro na CTPS, o que também terão de comprovar a cada semestre.

§ Segundo No caso de afastamento do (a) empregado (a) pelo INSS, o SENGE não cobrará o reembolso da co-participação pelo período de 03 (três) meses. O empregado somente fará jus novamente e este benefício após um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SENGE-PR assegurará gratuidade do Plano ODONTOLÓGICO COLETIVO AVANÇADO aos seus funcionários, filho e dependentes legais com até 21 (vinte e um) anos, conforme regra do parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

§ Único: Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho serão desenvolvidos estudos para melhorias no plano odontológico, visando uma maior cobertura de procedimentos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O SENGE-PR compromete-se em manter a apólice de seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, com CAPITAL ASSEGURADO de no mínimo **R\$ 100.000,00** (cento mil reais) por vida, que será corrigida anualmente na data de renovação da apólice.

§ Único: Fica estabelecido que cada empregado poderá incluir cônjuge e/ou dependente desde que não acarrete ônus ao SENGE-PR.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

O SENGE-PR pagará a seus empregados auxílio creche mensal no valor de **R\$ 326,74** (trezentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) por filho menor, sendo tal benefício devido até o mês anterior ao ingresso do menor no ensino fundamental (1ª série), em conformidade com a idade expressa na Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CAPACITAÇÃO

Fica acordado que será concedido reembolso total ou parcial de despesas tidas com cursos de treinamentos / especializações técnicas de interesse do SENGE-PR, bem como com cursos Profissionalizantes, escolas, faculdades e universidades, mediante prévia autorização deste, bem como da comprovação de tais despesas.

§ Único: Fica estabelecido que cada empregado que esteja interessado em usufruir o benefício terá que encaminhar requerimento à diretoria, que avaliará o pedido de acordo com os critérios previsto em regulamento elaborado pela instituição. O empregado será comunicado por escrito do deferimento ou não do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

Como forma de contribuir na alfabetização e educação dos dependentes dos empregados, o SENGE-PR reembolsará os gastos com material escolar até o limite de **R\$ 281,00** (duzentos e oitenta e um reais), já corrigidos pelo índice de 2,95% (ICV) e aumento real de 0,05%, por empregado, para filhos que estejam cursando o início do ensino fundamental (1ª série) até o final do ensino médio.

§ único: O referido reembolso acontecerá no mês de janeiro de 2018, mediante apresentação da declaração de matrícula e não será cumulativo com o auxílio creche.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATOS DE TRABALHO

O SENGE-PR se compromete a proceder à homologação das rescisões contratuais nos termos do Enunciado nº 41 do TST, assegurando-se ao empregado o direito constitucional de postular na justiça as eventuais diferenças trabalhistas que possam existir.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica instituída comissão paritária, composta por representantes do SENGE, dos empregados e do SESOCEPAR, com a finalidade de discutir melhorias que se fizerem necessárias no Plano de Cargos e Salários, assim como, tratar de assuntos de interesse dos funcionários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados uma jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensada a impressão de comprovante de registro no relógio ponto, conforme determina a Portaria 1.510/09 em seu artigo 4.º, inciso III. O sistema de marcação de ponto do SENGE-PR atende as demais orientações constantes na referida portaria e na Portaria 373/11 do MTe.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a compensação de horas extras efetivamente realizadas, conforme descrito no anexo constante desse Acordo Coletivo de Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

O SENGE-PR se compromete em abonar as faltas de seus empregados quando estes se ausentarem do trabalho para acompanhar os filhos menores ou cônjuges, para atendimento médico ou educacional, desde que previamente autorizados pela Instituição e posteriormente comprovado tal acompanhamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL

Fica acordado que o Senge-PR poderá instituir horário flexível de trabalho para todos os Funcionários, não havendo prejuízo na execução dos serviços e que seja possível sua aplicação mediante registro de jornada, para os funcionários efetivos com **jornada de 6 horas ou mais**, em horários que por natureza da atividade admita a flexibilidade. No caso de setores com 2 ou mais funcionários, não poderá haver compensação simultânea de todos, para que o trabalho do setor não seja comprometido.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para o horário núcleo de atividades o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos funcionários, e que se estende das **09h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00** (dentro desses horários, não poderá haver compensação de horário flexível, somente banco de horas)

PARAGRAFO SEGUNDO: A compensação deverá ser aplicada no mesmo dia laborado, observando-se:

- a) Compensação máxima de 1 hora no dia, desde que o horário inicial não seja inferior às 08h00 e de no máximo 1 hora após o início normal de cada jornada individual;
- b) Deve- se respeitar o intervalo mínimo de 1 hora para almoço;
- c) Atraso na saída para almoço: permitido até meia ($\frac{1}{2}$) hora, desde que o retorno fique dentro do horário núcleo - 14h00;
- d) Retorno do horário de almoço: no máximo meia ($\frac{1}{2}$) hora após início da jornada normal, desde que dentro do horário núcleo das 14h00;
- e) Saída antecipada final de expediente: no máximo 1 hora antes do término da jornada normal de cada empregado;
- f) Prorrogação da saída em final de expediente: no máximo 1 hora após término jornada normal, limitato às 19h.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

O senge concederá licença Paternidade de 20 (vinte) a partir do nascimento do filho(a) ou adoção, já incluído neste período o

estabelecido no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Será garantida licença maternidade a empregada mãe ou adotante no período de 150 dias (5 meses), já incluído neste período o estabelecido o inciso I do Artigo 1º da lei 11.770/2008.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Senge-PR poderá conceder, mediante manifestação prévia e expressa do empregado, adiantamento de 70% (setenta por cento) da remuneração por ocasião das férias, com restituições em 3 (três) a 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FÉRIAS

Por ocasião das férias, o SENGE-PR pagará a cada um dos seus empregados, além do 1/3 constitucional, um abono complementar de férias no valor de **R\$ 559,40** (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), já corrigidos pelo índice de **3% (ICV 2,95% e aumento real de 0,05%)**, correspondente a 30 dias de férias. Quando houver fracionamento, o abono será pago integralmente no primeiro período de gozo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salário dos empregados a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, o empregador ficará obrigado ao pagamento de multa igual a última remuneração recebida pelo empregado prejudicado.

§ Único: Esta penalidade caberá a cada infração cometida e por empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria e contar com pelo menos 6 (seis) anos de empresa, não poderá ser dispensado sem justa causa. Caso ocorra a dispensa, fica obrigado o empregador ao pagamento dos salários que faltarem para completar a aposentadoria.

Parágrafo único: Aos empregados que contarem com mais de 6 (seis) anos ininterruptos de trabalho, e quando vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, deverá ser pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias da respectiva remuneração percebida.

CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

ANEXOS ANEXO I - BANCO DE HORAS

Em atendimento a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Segundo do Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, a instituição do Banco de Horas como mecanismo que possibilita a compensação das horas que excederem a jornada normal de trabalho, regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

O regime de trabalho de compensação de horas e adoção do Banco de Horas dos empregados do SENGE-PR, objetiva a flexibilização da jornada de trabalho, permitindo às partes envolvidas a adequação de suas atividades conforme o fluxo de trabalho e a oportunidade aos empregados de fruição de períodos de descansos especiais, como aqui disciplinados.

Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

Fica autorizada a prorrogação de jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 02 (duas horas) extraordinárias por dia, exceto em casos esporádicos e excepcionais, possibilitando a compensação de horas pelo regime do Banco de Horas;

Toda a prorrogação de jornada de trabalho deve ser previamente planejada e autorizada pelo Gerente ou Presidente

Sem a prévia autorização do Gerente ou Presidente, o empregado não pode permanecer nas dependências/ambiente de trabalho e prorrogar a sua jornada de trabalho;

As horas excedentes serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

Consideram-se horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências justificadas e as saídas antecipadas com prévio aviso.

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada independente do dia em que ocorram irão para o banco de horas com o respectivo adicional.

A liquidação do banco de horas se dará assim que o empregado atinja 40 horas créditos, já com o devido adicional.

As horas trabalhadas, as ausências justificadas e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas e constarão do Relatório de Frequência do período de apuração/mês;

O crédito/débito do Banco de Horas do empregado será solvido a qualquer momento quando atingir 40 horas positivas ou 8 horas negativas; da seguinte forma:

Saldo credor: com redução da jornada diária; com a supressão de trabalho em dias de semana; mediante folgas adicionais; através de prorrogação do período de gozo de férias.

Saldo devedor: prorrogação da jornada diária; trabalho em dias de folga/compensação e desconto na remuneração quando o saldo negativo ultrapassar 16 (dezeses horas).

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, o empregado fará jus ao pagamento das horas positivas com o respectivo adicional.

O pagamento do saldo existente no banco de horas em **31/05/2018** será efetuado com os acréscimos legais e em folha de pagamento subsequente a assinatura do acordo. O limite para o pagamento é de até 30h do saldo existente, cabendo aos empregados optar pelo pagamento ou compensação das horas estipuladas no prazo de até 6 meses.

ANEXO II - ATA DE FECHAMENTO DO ACT SENGE 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.